

**Nº 156 - CONTRATO DE EMPREITADA ACORDO QUADRO –  
LOTE 2A. -----**

**ENTRE: -----**

----- **PRIMEIRO:** - O **Município de Vila Nova de Gaia**, Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva número 505 335 018, representado por **Célia Maria Mendes Correia**, natural da freguesia de , concelho do , titular do cartão de cidadão número , válido até com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, Vereadora em Exercício da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que outorga em sua representação, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo despacho número 88/PCM/2023, de 26 de julho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **SEGUNDA:** - A sociedade “**Epopeia – Gestão e Obras Públicas, Lda**”, com sede na Rua da Serrinha, número 843, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, 4575-049 Marco de Canaveses, com o capital social de Euros 330.000,00, titular de Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 21086-PUB, registada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Marco de Canaveses, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 033 936, neste ato representada por

**Armando Manuel da Silva Dias**, natural da freguesia de \_\_\_\_\_  
concelho de \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão  
número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e  
**António José Monteiro Neves**, natural da freguesia de \_\_\_\_\_  
concelho de \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão  
número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
ambos com domicílio profissional na sede supramencionada, que  
outorgam nas qualidades de gerentes, com poderes para  
obrigarem a mesma como se verifica na certidão permanente  
com o código de acesso \_\_\_\_\_ subscrita em \_\_\_\_\_  
e válida até \_\_\_\_\_

----- **E considerando que:** -----

----- 1. Foi celebrado contrato, aos dezanove dias do mês de  
janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, referente ao **Acordo  
Quadro** a que corresponde o **Lote 2A**, no seguimento do  
**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO  
JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO  
SINGULAR PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS  
BETUMINOSOS.** -----

----- 2. No âmbito do contrato referido no ponto anterior, foi por  
despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de  
abril de 2024, nos termos da delegação de competências  
conferida em reunião da Câmara Municipal de 18 de outubro de

2021, simultaneamente, autorizado e adjudicado à segunda outorgante o presente procedimento, desencadeado através de ajuste direto, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 25º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto Lei número 54/2023, de 14 de julho.----

----- 3. Pelo referido despacho foi também aprovada a respetiva minuta do presente contrato. -----

----- É celebrado o presente contrato, livremente e de boa fé, regendo-se pela cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

----- O presente contrato tem por objeto a empreitada **"2024.AQMPB.2A.07 – Beneficiação do pavimento da Rua Rio da Fonte, Rua Dr. Alberto Sousa Valente, Rua D. Henrique de Cernache e Travessa José Fontana, na União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada"**. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

----- 1. O preço desta empreitada é de Euros **315.588,88** (trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do Imposto Sobre o Valor

Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar. -----

----- 2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental **02/07010401** do Orçamento da Câmara Municipal, com o número de compromisso **2024/2903**. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### CAUÇÃO

----- 1. Ao abrigo do número 3 do artigo 88º do CCP, será efetuada a retenção de **10%** do valor dos pagamentos a efetuar.-

----- 2. A liberação parcial da caução será realizada como disposto no artigo 295º do CCP. -----

### CLÁUSULA QUARTA

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

----- 1. O prazo para execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias** (incluindo sábados, domingos e feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação. -----

----- 2. O auto de consignação deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, da sua produção de efeitos, ou da data em que seja comunicada a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

----- 3. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado pela entidade adjudicante, até mais 60 (sessenta) dias úteis, desde que comunicado à adjudicatária com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis. -----

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **REVISÃO DE PREÇOS**

----- Os cálculos da revisão de preços serão elaborados de acordo com a fórmula tipo estabelecida na cláusula 55ª do caderno de encargos que rege o **Acordo Quadro**. -----

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **GESTOR DO CONTRATO**

----- Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato do presente procedimento é afeto à Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público. -----

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **COMUNICAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

----- As comunicações, relativas à fase de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e a adjudicatária serão, nos termos do artigo 468º do CCP, efetuadas através de correio

eletrónico para os seguintes endereços: “dce@cm-gaia.pt”  
(entidade adjudicante) e (adjudicatária). --

## CLÁUSULA OITAVA

### ELEMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1. Consideram-se integrados no presente contrato de empreitada de obras públicas o caderno de encargos que rege o **Acordo Quadro** ao abrigo do qual o presente contrato está a ser celebrado e demais documentos integrantes do mesmo. -----
- 2. Integra, também, o presente contrato a lista de preços unitários e o Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos do Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro. -----
- 3. Os representantes da segunda outorgante, subempreiteiros e trabalhadores independentes, se os houver, obrigam-se ao cumprimento integral do respetivo Plano de Segurança e Saúde (PSS). -----

## CLÁUSULA NONA

### OMISSÕES CONTRATO

----- Nos casos omissos do presente contrato, ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei número

54/2023, de 14 de julho e restante legislação aplicável. -----

----- O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrónica. -----

----- Os representantes dos outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam para os seus representados e obrigam-se ao cumprimento integral do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta adjudicada no **Acordo Quadro – Lote 2A**, bem como plano de trabalhos apresentado pela adjudicatária para a concreta obra objeto do presente contrato, e caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante no dito **Acordo Quadro**. -----

----- Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

----- Foram apresentados pela adjudicatária e arquivam-se os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, obtida via internet, em 25 de março de 2024, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----

- b) Declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P, obtida via internet, em 21 de março de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- c) Documento de consulta do alvará de construção, no Portal do IMPIC, onde se verifica que está válido passando a ter, conforme dispõe o número 2 do artigo 53º da Lei número 41/2015, de 3 de junho, validade indeterminada no tempo; -----
- d) Certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos; -----
- e) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à alteração introduzida pela Lei número 30/2021 de 21 de maio;---
- f) Termo de Responsabilidade do Técnico, a que se refere o artigo 21º da Lei número 40/2015, de 1 de junho; -----
- g) Documento comprovativo de registo no RCBE, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei número 89/2017, de 21 de agosto. -----

----- Ficam a fazer parte deste contrato todos os documentos  
constantes da distribuição **EDOC/2024/26705**. -----

**A REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

Assinado por: **CÉLIA MARIA MENDES CORREIA**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2024.05.21 13:39:42+01'00'

**OS REPRESENTANTES DA SEGUNDA OUTORGANTE,**

Assinado por: **António José Monteiro Neves**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2024.05.15 18:24:23+01'00'

Assinado por: **Armando Manuel da Silva Dias**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2024.05.15 18:24:59+01'00'

